

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“PL Nº 351/2023: Institui o sistema de QR code de informações turísticas, culturais, ambientais e de interesse público no Município de Natal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 351/2023, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, o qual institui o cria o sistema de QR code de informações turísticas, culturais, ambientais e de interesse público no Município de Natal.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

Em seguida o projeto seguiu para a procuradoria.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

O objetivo da matéria ora em análise é instituir o sistema de QR code de informações turísticas, culturais, ambientais e de interesse público no Município de Natal com o intuito de promover o acesso rápido, facilitado e eficiente a informações relevantes para moradores e visitantes.

Assim no tocante a iniciativa da propositura o propositor esta legitimado a legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal ou estadual, conforme artigo 30 da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber...”

RECEBIDO
Fm. 12/12/23

É importante salientar que o tema do presente projeto de lei esta incluído nas competências da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, já que tem como o

MN - Projeto de Lei
Número: 351/23
Data: 11/04/24

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

desenvolvimento e a realização de políticas públicas voltadas ao turismo em integração com as demais secretarias. Atribuição essa que engloba o constante no Projeto de lei em debate.

Assim, como as atribuições da respectiva secretaria estão abordadas na Lei Complementar nº 141/2014 e as atribuições impostas pelo PL em análise estão em conformidade não podemos falar em vício de iniciativa.

Por fim, o projeto possui pertinência temática com as competências legislativas e administrativas do Município, não havendo que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, não há óbice a tramitação do projeto de lei sob análise, além de estar em consonância com o que dispõe a Lei Complementar 95/1998 que trata sob a técnica legislativa.

III – VOTO

Analizando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opino pela **constitucionalidade** do projeto de lei 351/2023.

Palácio Padre Miguelino, 11 de abril de 2024.



KLEBER FERNANDES
Vereador